



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA – PORTUGAL CONTINENTAL E REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AD/07/2024/UCMJ

PEP: 24IN12230028

Como Primeiro Outorgante, o Estado, através de Polícia Judiciária, com sede Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede da Polícia Judiciária, 1169-007 Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representada no ato por Dr. Luis Neves, na qualidade Diretor Nacional, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Justiça com o n.º 112/SEJ/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

Como Segundo Outorgante, a empresa Fine Facility Services, Lda, pessoa Coletiva n.º 509418627, com sede em Rua Rosa Damasceno, 11, 1.º Esq.º, 1900-395 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 509418627, com o capital social de € 1.000.000,00, representada neste ato por Raquel Maria Gonçalves Oliveira, portador do [REDACTED], residente [REDACTED], na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho da Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério da Justiça, exarado sobre a informação n.º I-SGMJ/2024/153 de 21/02/2024, no uso de competências subdelegadas ao abrigo do despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Justiça com o n.º 112/SEJ/2024, de 20 de fevereiro de 2024.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento Polícia Judiciária, para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.02.00.00, cabimento n.º BX42401043 e compromisso n.º BX52401466;
- c) A autorização da despesa tomada por despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Justiça, sob o n.º 112/SEJ/2024, datado de 20/02/2024, no uso de competências



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 1. do Despacho n.º 12629/2023 da Exma. Senhora Ministra da Justiça, de 29 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 237/2023, de 11 de dezembro.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Duração

1. O presente contrato tem a duração prevista de 2 meses e produz os seus efeitos na data da sua celebração.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato cessa, consoante o que vier a ocorrer primeiro:
 - a) Dois meses após a sua celebração, ou
 - b) Na data de produção de efeitos do contrato a celebrar na sequência do procedimento “CPI/03/2024/UCMJ”.

Cláusula 3.ª

Locais da prestação de serviços

1. Os serviços de limpeza são prestados nos locais indicados no Anexo I do caderno de encargos., que se reproduz neste contrato.

	Local	Morada
NORTE	DIR Norte	Rua Assis Vaz, 113, 4249-012 Porto
	DIC Vila Real	Avenida D. Dinis, 36-38, 5000-600 Vila Real



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

	DIC Braga	Rua Professor Mota Leite, n.º 54,4705-106 Braga
	Dir Norte	Rua Barão de Forrester, 978, 4050-272 Porto
Centro	Dic Aveiro	Largo de St.º António, 3810-169 Aveiro
	DIC Guarda	Rua António Fernando Saraiva Morais, n.º. 2, 6300-299 Guarda
	DIR. Centro	Rua Venâncio Rodrigues, 16/18,3000-409 Coimbra
	Dir. Centro- Gab Castelo Branco	Rua da Bela Vista, Castelo Branco
	Dir. Centro- Gab Viseu	Praceta dos Estudantes, Quinta da Carreira, Viseu
	DIC Leiria	Quinta dos Maristas – Pousos,
	DIC Aveiro	Rua Batalhão de Caçadores, 10, nº75
DLVT	DIC Setúbal	Praça General Luís Domingues, 27
	IPJCC	Quinta do Bom Sucesso, Barro, 2670-345 Loures
	Lisboa, Sede	Rua Gomes Freire, 174, 1169-007 Lisboa
Alentejo	ULIC Évora	Av. Fundação Calouste Gulbenkian, lado A, 7005-137 Évora
Algarve	DIC Portimão	Rua Pé da Cruz, 2, 8500-640 Portimão
	DIR. Sul	Rua do Município, n.º 15, 8004-003 Faro
	DIR. Sul	Rua Luís de Camões, 5, 8000-388 Faro
	DIC Sul	Rua Dr. José Matos, nº4 – 4º, 8000-502 Faro
Açores	DIC P. Delgada	Praça Gonçalo Velho, 9, 9500-063 Ponta Delgada
	Apoio	Rua Manuel da Ponte, nº 5 – 2º, Ponta Delgada

2. As moradas previstas no número anterior podem sofrer alterações por via da mudança de instalações dentro do mesmo concelho.
3. Em caso de caso de mudança de instalações nos termos indicados no número anterior, o cocontratante fica obrigado a manter as condições estabelecidas no contrato, não conferindo tal alteração o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro, por parte da Primeira Contraente à Segunda Contraente.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até que atingido o preço contratual de 207.837,30 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, ou seja, são despesas suportadas pela Segunda Contraente, designadamente:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução e reprodução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Fardamento, equipamento e consumíveis.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Primeira Contraente deve pagar à Segunda Contraente o montante que resulte da aplicação dos preços unitários contratados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos serviços que efetivamente lhes sejam prestados, até atingir o preço contratual.
2. A faturação é emitida mensalmente, com referência aos serviços prestados no mês que antecede, e após o termo do período de faturação a que respeitam, devendo as quantias devidas ser pagas pela Primeira Contraente no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas,
3. A faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

4. As faturas são emitidas em nome da Primeira Contraente de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. Para além dos elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, as faturas devem ainda discriminar os serviços efetivamente prestados, bem como, sob pena de devolução, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Primeira Contraente.
6. As faturas devem ser remetidas à Primeira Contraente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
7. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números 5. e 6., ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pela Primeira Contraente, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão à Segunda Contraente que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
8. O pagamento das faturas devidamente emitidas e em conformidade com as disposições deste artigo, é realizado mediante transferência bancária para o IBAN, indicado em documento bancário apresentado pela Segunda Contraente, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Caso a Segunda Contraente pretenda, durante a execução do contrato, alterar o IBAN, deve apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
10. Só são devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Contraente, a Segunda Contraente tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pela Primeira Contraente, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato: Margarida Rufino – Chefe de Núcleo _ E-Mail: margarida.rufino@pj.pt



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 7.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 5 páginas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 6 de março de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente,

Pela Segunda Contraente,